

LEI N.º 1.370, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, REVOGA O ARTIGO 13 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 15 E REVOGA O SEU PARÁGRAFO 6º, TODOS DA LEI 885, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, "DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, DENOMINADO MOTOTAXISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificada a redação do artigo 4º, da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º Ficam proibidas as concessões ou expedições de novos Alvará de Licenciamento para a exploração no ramo do transporte de passageiro Individual de mototaxista pelo prazo de 05 (cinco) anos, considerando se que o sistema desse tipo de atividade não suporta mais a inclusão de nenhum profissional para esta finalidade.

Art. 2º Ficam REVOGADOS o Artigo 13. e seu Parágrafo único da Lei em epígrafe.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal de nº 885, de 18 de Outubro de 2005 permanecem inalterados.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 2017.



ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas